



PROJETO DE LEI

Nº 54

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib Preto, 10 de 05 de 2022

Presidente

EMENTA: REVOGA LEGISLAÇÃO E ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Fica revogada a seguinte Lei Municipal:

a) 7404/1996;

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE ABRIL DE 2022

André Rodini
ANDRÉ RODINI

Vereador

NOVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



JUSTIFICATIVA

Este é um projeto dessa iniciativa, e propõe a revogação de diversas leis municipais, em função das mesmas tratarem de assuntos diversos que está em desacordo com a atuação situação fática, de interesse do município de legislação vigente.

A Lei Municipal 7404/1996 trata da proibição da instalação de bombas de combustíveis com autosserviço em postos de gasolina no Município de Ribeirão Preto, no entanto, em 12 de janeiro de 2000, foi publicada a Lei Federal 9.956/2000, cujo objeto é o mesmo, qual seja, a proibição de funcionamento de autosserviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.

Cumpre lembrar, que a além do mesmo tema tratado, a legislação federal tem aplicabilidade em todo território nacional, bem como há a previsão de multa, portanto, mais abrangente a lei federal e inócua a legislação municipal, devendo ser revogada.

Por esta razão encaminhamos a proposta, solicitando a acolhida dos nossos pares para tanto.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE ABRIL DE 2022



ANDRÉ RODINI

Vereador

NOVO

EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 7404

Data de Elaboração: 30/05/1996

Data de Publicação: 03/06/1996

Processo:

Assunto(s): Combustível, Proibição.

Tipo de Legislação: Lei Ordinária

Autor(es): Sílvio Martins.

Projeto: 1316 **Ano do projeto:** 1996

Autógrafo: 00 **Ano do autógrafo:** 0

Observações:

Ementa e Conteúdo

PROIBE A INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS COM AUTO-SERVIÇO, EM POSTOS DE GASOLINA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO APROVOU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU E EU, VALÉRIO VELONI, RESIDENTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 43 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica proibida, no município de Ribeirão Preto, a instalação de bombas de combustíveis com auto-serviço (self-service), nos postos de venda de combustíveis.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal aplicará a pena de cassação do alvará dos estabelecimentos comerciais (postos de gasolina) que deixarem de cumprir a presente lei.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento aos novos postos de gasolina que propuserem instalações dos equipamentos descritos no artigo 1º.

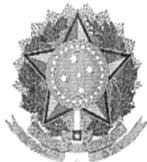
ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

ANTÔNIO PALOCCI FILHO

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.956, DE 12 DE JANEIRO DE 2000.

Proíbe o funcionamento de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o funcionamento de bombas de auto-serviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimento de combustíveis, em todo o território nacional.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará aplicação de multa equivalente a duas mil UFIR ao posto de combustível infrator e à distribuidora à qual o posto estiver vinculado.

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento desta Lei implicará o pagamento do dobro do valor da multa estabelecida no *caput* deste artigo, e, em caso de constatação do terceiro descumprimento, no fechamento do posto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Rodolpho Tourinho Neto

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13.1.2000

*